



RESOLUÇÃO Nº064/2016

“Modifica a Resolução 024/2008, que criou o sistema de apoio à capacitação de servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, no uso de atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art - 1º. O sistema de apoio à capacitação de servidores tem por finalidade a melhoria e o aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo Municipal, através de investimentos na formação e aprimoramento intelectual do funcionalismo público da Câmara Municipal, concretizando as diretrizes delineadas pelo princípio da eficiência administrativa consagrado no artigo 37 da Constituição Federal.

Art - 2º. A capacitação de que trata esta Resolução compreende os cursos técnicos, de aperfeiçoamento, de graduação, pós-graduação e demais cursos que importem em reflexo na melhoria e eficiência dos serviços prestados pelos funcionários.

Art - 3º. O financiamento dos cursos de que se trata esta Resolução fica limitado, para cada servidor, ao valor máximo de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade;

§ 1º O valor da mensalidade para fins da concessão do benefício não poderá ultrapassar a R\$ 200,00 (duzentos reais);

§ 2º A concessão do benefício estabelecido no *caput* dependerá de disponibilidade financeira da Câmara Municipal.



Art - 4º. O custeio do curso de capacitação será oferecido ao servidor público do Poder Legislativo Municipal, mediante requerimento dirigido à Mesa Diretora, desde que preenchido os seguintes requisitos:

I - atestado expedido pela Secretaria Geral de que o funcionário possui mais de 03 (três) anos consecutivos de exercício em cargo de provimento efetivo;

II - apresentar comprovante de que o curso a ser custeado deve ter relação direta com as atividades diárias exercidas pelo servidor no desempenho de seu cargo;

III - apresentar parecer favorável a realização do curso de capacitação emitido pelo responsável pelas atividades exercidas pelo servidor, ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Confusão;

IV - assinar termo no qual se comprometa a permanecer no cargo de que é titular por pelo menos 03 (três) anos após a conclusão do curso custeado pelo Poder Público.

Parágrafo único - Fica vedada a concessão mais de um benefício ao mesmo tempo a um mesmo servidor-

Art - 5º. A concessão dos benefícios de que trata esta Resolução ficará sob a responsabilidade da Mesa Diretora.

Parágrafo único - Não será concedido o benefício sem certidão expedida pelo Presidente da Câmara Municipal que certifique a existência de:

I - dotação orçamentária específica para concessão do benefício;

II - de que o aumento dos gastos com a concessão do benefício encontra-se enquadrado nos limites fiscais estabelecidos legal e constitucionalmente;

III - a existência de disponibilidade financeira para a concessão do benefício.

Art - 6º. O benefício custeará tão-somente gastos relativos à matrícula, mensalidade e pagamento de cursos de rápida duração, sendo vedada sua utilização para o pagamento de taxas, multas, transporte, alimentação ou qualquer outra despesa/encargo que de natureza diversa daqueles itens acima referidos.



Art - 7º. A manutenção do benefício dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos pelo servidor público:

I - apresentar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês comprovante de quitação da mensalidade, ou até 05 (cinco) dias úteis após a matrícula, pagamento do curso no caso de curso de curta duração;

II - apresentar, semestralmente, comprovante de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), no caso de curta duração a frequência deverá ser comprovada ao final do curso;

III - comprovar, semestralmente, aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no caso de curta duração aproveitamento deverá ser comprovado ao final do curso;

Parágrafo único - O funcionário que sem justa causa, dê causa à cassação do benefício ou que abandone o curso custeado antes da conclusão, fica obrigado a ressarcir aos cofres do Poder Legislativo Municipal o valor integral gasto pela Câmara Municipal com a sua capacitação, devidamente corrigido, no prazo de 30 (trinta) dias após regular notificação.

Art - 8º. Caso o servidor beneficiário se desligue de seu cargo público antes do prazo estipulado no inciso IV do artigo 4º da presente Resolução, será obrigado a ressarcir aos cofres do Poder Legislativo Municipal quantia equivalente a 5% (por cento) do valor gasto pela Câmara Municipal com a capacitação custeada, devidamente corrigido, no prazo de 30 (trinta) dias, após regular notificação.

Art - 9º. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal a fiscalização do benefício de que trata esta Resolução.

Art - 10. O pagamento do benefício será feito diretamente ao servidor beneficiado, em folha de pagamento, que deverá comprovar o pagamento do curso, matrícula ou mensalidade, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias de sua ocorrência.



Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da CâmaraMunicipal de Lagoa da Confusão.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 09 dias de março de 2016.

Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente